



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613- 7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	26.939-5/2018
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
	HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA
	GUILHERMINA FERREIRA CUNHA
	INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA – IBRAMA
	JULIANO LUIZ ALVES DE MATOS – OAB/MT 19.730
	MARCUS VINÍCIUS SILVA DIAS
	JOSÉ TEODORO FILHO
	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS(AS):	ANDRÉ GOLGO ALVES – OAB/RS 53.490, MICHELLE SOARES NUNES GOLGO – OAB/RS 67.358, GEORGES DE ARAUJO PASCAL – OAB/RS 72.822 E LUCAS RIGO PAVÃO – OAB/RS 115.749
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	10/04 A 14/04/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 320/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. REPRESENTAÇÃO NATUREZA EXTERNA PROPOSTA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 064/2018. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **26.939-5/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, XX, 10, VI e 190 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.430/2019 do Ministério Público de Contas, em: **I) RATIFICAR** o juízo de admissibilidade positivo proferido mediante a decisão contida no documento digital nº 15.192-7/2018; **II) no mérito, JULGAR PROCEDENTE** a presente Representação de Natureza Externa, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Guiratinga, acerca do Contrato nº



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613-7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

64/2018; em razão da manutenção das irregularidades GB02 e JB03, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator; **III) APLICAR MULTAS individuais de 6 UPFs/MT**, com base nos artigos 327, II, da Resolução Normativa 16/2021-RITCE/MT c/c o art. 3º, II, “a”, da Resolução Normativa 17/2016-TP, aos Srs. **Humberto Domingues Ferreira** (CPF nº 410.232.777-00), ex-Prefeito Municipal, **Juliano Luiz Alves de Matos** (CPF nº 924.517.649-53), Assessor Jurídico à época, **Marcus Vinícius Silva Dias** (CPF nº 025.345.661-48), **José Teodoro Filho** (CPF nº 044.595.688-70) e **Jefferson Rodrigues da Silva** (CPF nº 033.897.481-48), respectivamente Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação à época; e, **IV) DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura que promova a anulação do Contrato nº 64/2018, caso ainda esteja vigente; e, na hipótese de haver necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, observe as normas pertinentes ao tema, de modo a não repetir a irregularidade que ensejou esta Representação de Natureza Externa. As multas impostas deverão ser recolhidas **com recursos próprios**, no **prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **ENCAMINHE-SE** cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para conhecimento e providências que entender cabíveis no âmbito das suas atribuições.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)